

COMASA
Conselho Municipal de Ação Social e Direitos Humanos
Criado pela LEI MUNICIPAL Nº 2.332/97

RESOLUÇÃO Nº 001/2013

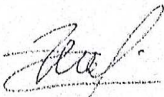
De acordo com o que confere a Lei Municipal de Nº 2.332/97, de 30 de Junho de 1997, segundo o Capítulo IV, que trata das Atribuições do COMASA no Art. 9º, parágrafo I inciso II que dispõe sobre aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos Serviços de assistência Social públicas e privadas no âmbito municipal;

Aprova critérios para a concessão de auxílio moradia, previsto na Lei Nº 3.158/2011 Seção VI Art. 19. Seguem-se os critérios estabelecidos: Famílias ou indivíduos que não tenham nenhuma renda. Famílias com filhos crianças/adolescentes, idosos que não sejam aposentados ou pensionistas e pessoas com deficiência sem nenhuma renda. Famílias com indivíduos cadastrados no “Cadastro único da Assistência Social. Famílias ou indivíduos que não estejam recebendo nenhum recurso de programas de transferência de renda do Governo Federal ou Estadual – Benefício de Prestação Continuada e Bolsa Família. Famílias ou indivíduos residentes no município por pelo menos dois anos. Pessoas que não tenham condições de prover suas necessidades básicas e nem de tê-las providas pela família. O benefício eventual, na forma de auxílio moradia será concedido a famílias ou indivíduos obedecendo aos critérios estabelecidos acima, por um prazo de até seis meses, podendo ser renovado por uma única vez em igual período. Os imóveis que atenderão ao programa auxílio moradia deverão estar em perfeitas condições, vistoriados por técnicos especializados. A responsabilidade pela procura do imóvel será do beneficiário, obedecendo às condições exigidas para contratação do imóvel. Todos os processos de aluguel social deverão conter parecer social dos técnicos lotados na Secretaria Municipal de Ação Social e Direitos Humanos. Define situação de calamidade pública como o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, oferecendo risco à vida de seus integrantes.

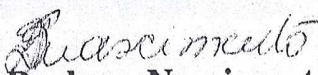
Discutida e aprovada esta Resolução entrará em Vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, seguindo-se a assinatura da Presidente do COMASA.

Alegre, 05 de fevereiro de 2013

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE



Patrick Vargas Amaral
Presidente do COMASA



Alineane Barbosa Nascimento
1º secretária